

Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ  
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1142  
CNPJ 30.169.320/0001-30  
<http://www.cmsilvajardim.com.br> e-mail: [secretaria@cmsilvajardim.com.br](mailto:secretaria@cmsilvajardim.com.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 107/2014**

**DE 24 DE NOVEMBRO 2014.**

Altera, cria artigos, incisos e parágrafos na Lei Complementar n.º 58/2009, no que se refere ao FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

**Lei:**

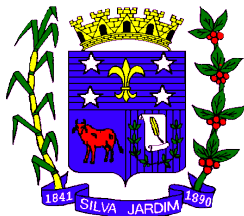
**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes parágrafos no artigo 56, da Lei Complementar nº 58/2009:

**§ 1º.** 80% (oitenta por cento) dos valores arrecadados e depositados no FUNDEPRO/SJ serão pagos, a título de Participação Especial, em quotas iguais, aos ocupantes dos cargos de Advogado do Quadro Efetivo e Procuradores que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício e desenvolvendo atividades típicas da Procuradoria Geral do Município e Procuradoria Fiscal.

**§ 2º.** 10% (dez por cento) serão destinados ao rateio, entre os servidores públicos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município e Procuradoria Fiscal, sendo estes listados e assinalados pelo Procurador Geral que remeterá a listagem com os nomes dos beneficiários ao setor competente pelo rateio.

**§ 3º.** 10% (dez por cento) serão destinados ao aprimoramento profissional, ao investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria Fiscal e demais despesas listadas nos incisos deste artigo.

**§ 4º.** Consideram-se em efetivo exercício os profissionais da área jurídica que estejam lotados na Procuradoria Geral do Município e Procuradoria Fiscal, que não estejam afastados em razão de qualquer tipo de licença, inclusive licença para tratar de assuntos particulares, licença com ou sem vencimentos, licença por motivo de doença em pessoa da família por período superior a 30 (trinta) dias, licença para serviço militar, licença para atividade política, licença para o desempenho de mandato classista e afastamento para exercício de mandato eletivo, exceto licença por motivo de doença e licença maternidade.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ  
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1142  
CNPJ 30.169.320/0001-30  
<http://www.cmsilvajardim.com.br> e-mail:[secretaria@cmsilvajardim.com.br](mailto:secretaria@cmsilvajardim.com.br)

**Art. 2º.** Ficam criados os seguintes parágrafos no artigo 57, da Lei Complementar n.º 58/2009:

**§ 3º.** Serão consideradas receitas de honorários advocatícios aquelas oriundas do princípio da sucumbência, arbitramento judicial e acordos judiciais e extrajudiciais nas ações em que o Município for representado pela Procuradoria Geral e Procuradoria Fiscal.

**§4º.** As receitas do FUNDEPRO/SJ não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findo o exercício financeiro.

**§5º.** Eventuais rubricas relativas ao FUNDEPRO/SJ não integrarão o orçamento do Município.

**§6º.** Ficam os recursos do FUNDEPRO/SJ, vinculados às finalidades específicas previstas nesta lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

**§7º.** As receitas do FUNDEPRO/SJ não integram o percentual da receita municipal destinado à Procuradoria Geral do Município e Procuradoria Fiscal previstas na lei orçamentária anual.

**§8º** O FUNDEPRO/SJ, poderá ter arrecadação e conseqüente aumento de receita através de Convênios, acordos de cooperação, doações, transferências e outras formas legais

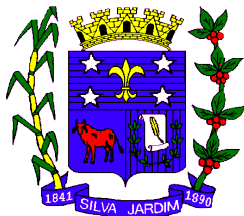
**Art. 3º.** O art. 58, da Lei Complementar n.º 58/2009 e seus incisos, passarão a vigorar com a seguinte redação, incluindo os parágrafos que seguem abaixo e revogando o parágrafo único:

**Art. 58.** O FUNDEPRO/SJ será administrado pelo Conselho de Administração do Fundo, composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- I. Presidente – Procurador Geral do Município
- II. Vice-Presidente – Procurador Geral-Adjunto;
- III. Um representante da Procuradoria Geral, com cargo efetivo;
- IV. Um representante da Procuradoria Fiscal, com cargo efetivo;
- V. Um (a) advogado (a) efetiva do Município.

**§1º.** Em caso de empate nas deliberações do Conselho, prevalecerá o voto do Presidente, o qual exercerá a Presidência do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Procurador Geral Adjunto;

**§2º.** Todas as deliberações do Conselho serão afixadas em local apropriado na sede da Procuradoria Geral do Município.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ  
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1142  
CNPJ 30.169.320/0001-30  
<http://www.cmsilvajardim.com.br> e-mail: [secretaria@cmsilvajardim.com.br](mailto:secretaria@cmsilvajardim.com.br)

**Art. 4º.** Ficam criados os seguintes incisos e o seguinte parágrafo no art. 59 da Lei Complementar n.º 58/2009:

**X.** Realizar a repartição das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município aos beneficiários, bem como divulgá-la em local visível na sede da Procuradoria Geral do Município;

**XI.** Solicitar, sempre que entender necessário, do setor competente as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do FUNDEPRO/SJ;

**XII.** Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de interesse da Procuradoria Geral do Município;

**XIII.** Encaminhar, sempre que solicitado, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com recursos do FUNDEPRO/SJ, no prazo de até 60 dias prorrogáveis por igual período através de despacho do Procurador Geral;

**XIV.** Estabelecer e coordenar a política de aplicação dos recursos do Fundo em consonância aos objetivos desta Lei.

**Parágrafo Único.** Os demonstrativos referidos nos incisos XI e XII deste artigo serão de responsabilidade do órgão ou setor de execução orçamentária, financeira e contábil do Município.

**Art. 5º.** Ficam criados os art. 59-A, §1º e §2º, artigo 59-B, artigo 59-C, artigo 59-D e artigo 59-E, na Lei Complementar n.º 58/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

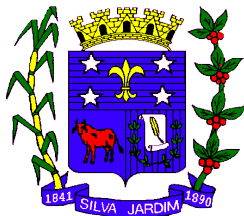
**Art. 59-A.** A arrecadação proveniente dos atos da Procuradoria Geral do Município e da Procuradoria Fiscal serão integralmente revertidos em favor do FUNDEPRO/SJ:

**§1º.** O saldo apurado no mês e depositado na conta do FUNDEPRO/SJ deverá ser partilhado, até o 5º dia útil do mês subsequente, na forma estabelecida no art. 56.

**§ 2º.** Havendo saldo positivo em conta será feito partilhamento, no mínimo uma vez por ano, em data a ser fixada pelo Conselho Administrativo.

**Art. 59-B.** Os valores decorrentes da partição das receitas do FUNDEPRO/SJ não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos beneficiários, para qualquer fim.

**Art. 59-C.** A arrecadação inerente ao FUNDEPRO que estiver disponível no momento em que esta lei entrar em vigor será imediatamente transferida para o Fundo, tendo seu trânsito e destino na forma desta Lei.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ  
CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1142  
CNPJ 30.169.320/0001-30  
<http://www.cmsilvajardim.com.br> e-mail: [secretaria@cmsilvajardim.com.br](mailto:secretaria@cmsilvajardim.com.br)

**Art. 59-D.** O FUNDEPRO/SJ será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil própria exercida pela infraestrutura da Prefeitura, sendo o Procurador Geral do Município o seu representante legal e o ordenador das despesas em conjunto com o Tesoureiro do Município.

**Art. 59-E.** Eventuais casos omissos serão regulamentados através de Portaria a ser expedida pelo Procurador Geral do Município.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2014.

**Wanderson Alexandre Gimenes**  
Prefeito